Ano IV, Lei Nº 468/2021 de 26 de novembro de 2021.

Marianópolis do Tocantins - TO, segunda-feira, 9 de dezembro de 2024.

EDIÇÃO Nº 412



SUMÁRIO

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS1	
	EXTRATO DE 10º TERMO ADITIVO1
	EXTRATO DE 12º TERMO ADITIVO1
	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1054/2023
	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 054/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1061/20233
	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 054/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 734/20225
	EXTRATO DE CONTRATO 36/20246
	EXTRATO DE CONTRATO 37/20247

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE 10º TERMO ADITIVO

Tomada de Preços N°. 005/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Marianópolis

do Tocantins- TO

Contratado: CMN PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES

EIRELI LTDA.

CNPJ: 38.251.619/0001-41

Espécie: Oitavo Termo Aditivo de Prazo

Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias

Vigência: 06/09/2024 a 05/10/2024 Data de Assinatura: 05/09/2024

Signatários: Isaias Dias Piagem e Cristiano Marcelino

Moura

EXTRATO DE 12º TERMO ADITIVO

Tomada de Preços N°. 005/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Marianópolis

do Tocantins-TO

Contratado: CMN PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES

EIRELI LTDA.

CNPJ: 38.251.619/0001-41

Espécie: Oitavo Termo Aditivo de Prazo

Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias

Vigência: 06/12/2024 a 05/03/2025 Data de Assinatura: 05/12/2024

Signatários: Isaias Dias Piagem e Cristiano Marcelino

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2024 -PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1054/2023.

Autos do Processo administrativo nº 1054/2023 -Modalidade Tomada de Preço nº 001/2023. Contrato n° 009/2024.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I, IV e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei nº 8.666/93, e violação contratual por parte da notificada.

NOTIFICADA: ROSSETI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.342.935/0001-59, com sede na Avenida Diógenes de Brito, sala 02, n° 14, quadra 09, centro, Pium-TO, CEP 77.570-000, representada por seu proprietário, o senhor Max Luan José Sousa, portador do CPF nº 376.442.458-39.

ADAILTON PEREIRA DA COSTA

MAYARA COÊLHO DA SILVA

ADSON OLIVEIRA DE FRANÇA

KEITY ARAUJO REIS

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA

ISAÍAS DIAS PIAGEM

Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA

MANOEL RAMOS DA SILVA

ERIVAN SERPA MARTINS

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO

SALES LOPES DO COUTO

rcio, Serviços e Habitação

KLEGER TAVARES SOUSA

MARIA DE IESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA

MARCIO DIAS MACEDO

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO





O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, com sede na Rua 7 de Setembro, s/n, centro de Marianópolis do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.016/0001-25, representada pelo Senhor, KLEGER TAVARES SOUSA, inscrito (a) no CPF/MF n° 705.221.541-15,

RESOLVE

Rescindir UNILATERALMENTE, por atendimento legal e ao interesse público, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal nos artigos 77,78, incisos I, IV e XII da Lei nº 8.666/93, bem como por ter a empresa ROSSETI CONSTRUÇÕES LTDA, descumprido os prazos contratuais, não iniciando os serviços, deixando de observar o cronograma estabelecido para a entrega da obra.

Sendo assim, incorreu nas previsões legais e contratuais (cláusula 13) que autoriza a rescisão unilateral tendo em vista a inexecução total da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo administrativo n° 1054/2023 - Modalidade Tomada de Preço n° 001/2023.

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízos ao Município.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o município, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n° 009/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS NA CONCLUSÃO DE OBRA NA CRECHE MUNICIPAL IRMÃ ELMARA.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 009/2024, considerando a COMPROVADA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de suas obrigações contratuais e comprovado o escoamento do prazo previsto em cronograma físico-financeiro. descumprimento Diante do das contratuais, a empresa foi notificada para o início das obras, e assim não o fez. Portanto, cumpre-nos observar a lei de regência, e em defesa do erário público, proceder rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que descumpriu os prazos contratuais.

Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos art.77, art.78, inciso I, IV e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei n° 8.666/93.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n° 009/2024 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendoregidas pelos princípios basilares Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpre enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, de seus parágrafos e incisos da Lei Federal n° 8.666/93.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

 I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas



e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada. A eventual apuração de haveres e pagamentos em contratado fica condicionada comprovação do cumprimento das suas obrigações. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique- se imediatamente a empresa ROSSETI CONSTRUÇÕES LTDA.

Decorrido o prazo supracitado, sem manifestação da empresa notificada, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Marianópolis do Tocantins – TO, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

KLEGER TAVARES SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Educação de
Marianópolis do Tocantins

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 054/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1061/2023.

Autos do Processo administrativo n° 1061/2023 - Modalidade Tomada de Preço n° 001/2023. Contrato n° 054/2023.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I, III e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei n° 8.666/93, e violação contratual por parte da notificada.

NOTIFICADA: MCDR EDIFICAÇÕES LTDA, doravante denominada notificada, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 13.424.933/0001-58, com sede na Quadra 112 sul, rua rua sr 05, conjunto 07, lote 19, Alex Peixoto dos Santos, portador do CPF n° 655.911.191-15.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, neste ato denominado de CONTRATANTE, com sede na Rua 7 de Setembro, s/n, centro de Marianópolis do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 24.851.479/0001-38, representada pelo Senhor, Isaías Dias Piagem, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Administrador Público Municipal,

RESOLVE

Rescindir UNILATERALMENTE, por atendimento legal e ao interesse público, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal nos artigos 77,78, incisos II, III e XII da Lei n° 8.666/93, bem como por ter a empresa MCDR EDIFICAÇÕES LTDA, descumprido os prazos contratuais, paralisando por reiteradas vezes os serviços, deixando de observar o cronograma estabelecido para a entrega das obras. Sendo assim, incorreu nas previsões legais e contratuais (cláusula 13) que autorizam a rescisão unilateral tendo em vista a não execução total das obras, consoante se depreende da documentação constante do Processo administrativo n° 1061/2023 - Modalidade Tomada de Preço n° 001/2023.

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízos ao Município.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o



município, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n° 054/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS URBANAS NO SETOR IPÊ.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato n° 054/2023, considerando a COMPROVADA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de suas obrigações contratuais e comprovado o escoamento do prazo previsto em cronograma físico-financeiro. Diante do descumprimento de início das obras, a empresa foi notificada em 20/06/2024, para retomar as obras e mesmo assim, não o fez, apresentando apenas solicitações de alteração nos projetos e aditivo de valor contratual. Portanto, cumpre-nos observar a lei de regência, e em defesa do erário público, proceder a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que descumpriu os prazos contratuais.

Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos art.77, art.78, inciso I, III e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei n° 8.666/93.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n° 054/2023 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendoregidas pelos princípios basilares Administração Pública, previsto no art. 37 Constituição Federal. Sendo revestidos prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Cumpre enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, de seus parágrafos e incisos da Lei Federal n° 8.666/93.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

 I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada. A eventual apuração de haveres e pagamentos em favor do contratado fica condicionada comprovação do cumprimento das suas obrigações. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique- se imediatamente a empresa MCDR EDIFICAÇÕES LTDA.

Decorrido o prazo supracitado, sem manifestação da empresa notificada, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Marianópolis do Tocantins – TO, aos 26 dias do mês de setembro de 2024.

Isaías Dias Piagem Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 054/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 734/2022.

Autos do Processo administrativo n° 734/2022 - Modalidade Pregão Presencial n° 002/2022. Contrato n° 054/2022.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I, III e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei n° 8.666/93, e violação contratual por parte da notificada.

NOTIFICADA: HK TRATORES EIMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ № 43.399.811/0001-10, com sede na Avenida Dr. Cláudio Prates, s/nº. Quadra 13. Lote 11 E 12. Sala 08. Santana do Araguaia-PA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, neste ato denominado de CONTRATANTE, com sede na Rua 7 de Setembro, s/n, centro de Marianópolis do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 24.851.479/0001-38, representada pelo Senhor, Isaías Dias Piagem, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Administrador Público Municipal,

Rescindir UNILATERALMENTE, por atendimento legal e ao interesse público, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal nos artigos 77,78, incisos II, III e XII da Lei n° 8.666/93, bem como por ter а empresa HK **TRATORES** AGRÍCOLAS **EIMPLEMENTOS** LTDA. CNPJ 43.399.811/0001-10. descumprido prazos contratuais.

Sendo assim, incorreu nas previsões legais e contratuais (cláusula 13) que autorizam a rescisão unilateral tendo em vista a não entrega dos itens licitados, consoante se depreende da documentação constante do Processo administrativo n° 734/2022 - Modalidade – Pregão Presencial n° 002/2022.

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízos ao Município.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o município, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n° 054/2022 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TRATOR COM RODAS, ZERO HORA DE USO FABRICAÇÃO NACIONAL COM TRAÇÃO 4X4, LEVANTE HIDRAULICO, CAPACIDADE MINIMA DE 2025 KG, MOTOR 3 CILINDROS, POTENCIA DO MOTOR 75 CV, CONF. CONTRATO 54/2022.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato n° 054/2022, considerando a COMPROVADA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de suas obrigações contratuais e comprovado o escoamento do prazo previsto em cronograma físico-financeiro. Diante do descumprimento da entrega dos materiais, a empresa foi notificada em 10/06/2024, para entregar os materiais e mesmo assim, não o fez. Portanto, cumpre-nos observar a lei de regência, e em defesa do erário público, proceder a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que descumpriu os prazos contratuais.

Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos art.77, art.78, inciso I, III e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei n° 8.666/93.

RESOLVE





Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n° 054/2022, está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendoregidas pelos princípios basilares Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Cumpre enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, de seus parágrafos e incisos da Lei Federal n° 8.666/93.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal n° 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

A eventual apuração de haveres e pagamentos em favor do contratado fica condicionada a comprovação do cumprimento das suas obrigações. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique- se imediatamente a empresa HK TRATORES EIMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ Nº 43.399.811/0001-10.

Decorrido o prazo supracitado, sem manifestação da empresa notificada, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Marianópolis do Tocantins – TO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

Isaías Dias Piagem Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 36/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS –TO.

CNPJ: 24.851.479/0001-38

CONTRATADA: OLAVO GUERRA - SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 42.349.176/0001-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №: 23/2024



CONTRATO Nº: 36/2024

VIGÊNCIA: de 09 de dezembro, findando-se em

31/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS NA CONDUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E CONTROLE DE LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVO DESENVOLTOS NO ÂMBITO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.00,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Marianópolis -TO, 09 de dezembro 2024. Isaias Dias Piagem - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 37/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS -TO.

CNPJ: 24.851.479/0001-38

CONTRATADA: CONGELAR COMERCIO PARA

REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 46.058.229/0001-88

DISPENSA DE LICITAÇÃO №: 13/2024

CONTRATO Nº: 37/2024

VIGÊNCIA: de 09 de dezembro, findando-se em

09/12/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO INVERTER 57.000 A 60.000 BTUS 220V, PARA EQUIPAR AS NOVAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.196,00 (Cinquenta e cinco mil

,cento e noventa e seis reais).

Marianópolis -TO, 09 de dezembro 2024. Isaias Dias Piagem - Prefeito Municipal

